



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

APROVADO

Por unanimidade de votos em Sessão |
Realizada no dia 26/08/2022

Dispõe sobre a autorização para o poder executivo municipal abrir crédito especial suplementar para despesas com a reforma de escolas no Município de Joca Claudino e dá outras providências.

Presidente da Câmara

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 1.301.000,00 (Um milhão trezentos e um mil reais) no orçamento vigente, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0050 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1102 – REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE JOCA CLAUDINO

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 1.250.000,00

FR: 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4.4.90.51 – Obras e Instalações

R\$ 50.000,00

FR: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

4.4.90.93 – Indenizações e Restituições

R\$ 1.000,00

FR: 1701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

TOTAL

R\$ 1.301.000,00

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino fundamental

0050 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1041 – CAPACITAÇÃO DE PROFISIONAIS DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30. – Material de Consumo

R\$ 40.000,00

FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE

3.3.90.36. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

R\$ 50.000,00

FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 40.000,00**
FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
SUBTOTAL R\$130.000,00

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino fundamental

0050 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1045 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 150.000,00**

FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
SUBTOTAL R\$ 150.000,00

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino fundamental

0050 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1048 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA ANTONIO TEOTONIO DA CRUZ

4.4.90.51. – Obras e Instalações **R\$ 80.000,00**

FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE
SUBTOTAL R\$ 80.000,00

02.000 – PODER EXECUTIVO

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino fundamental

0010 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.90.11. – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **R\$ 350.000,00**

FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
3.3.90.30. – Material de Consumo **R\$ 50.000,00**

FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **R\$ 41.000,00**

FR: 15001000 - Recursos Livres (Ordinário)

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 100.000,00**

FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE
SUBTOTAL R\$ 541.000,00

02.000 – PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

361 – Ensino fundamental

0050 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2042 – MANUTE. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 100.000,00
FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE)	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE	
SUBTOTAL	R\$ 200.000,00

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13 – Cultura

392 – Difusão Cultural

0090 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

2049 – MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 20.000,00
FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE	
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 80.000,00
FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE	
SUBTOTAL	R\$ 100.000,00

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0060 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

2052 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FR: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos – MDE	
SUBTOTAL	R\$ 100.000,00

TOTAL GERAL **R\$ 1.301.000,00**

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, Joca Claudino/PB, 15 de Agosto de 2022.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem ao Projeto de Lei nº 17, de 15 de Agosto de 2022.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

O Prefeito Constitucional do Município de Joca Claudino-PB, vem à presença dos nobres vereadores que compõe o Legislativo Municipal apresentar, o Projeto de Lei nº 17/2022 que trata da abertura de um credito especial no orçamento vigente para atender despesas não previstas, nesse caso trata-se da Reforma de Escolas Municipais de Joca Claudino/PB.

A referida obra é necessária em virtude da melhoria no atendimento educacional no Município de Joca Claudino, com essa obra será feito a reforma de escolas com a qualidade necessária para os atendimentos.

Assim considerando a Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 é que urge a necessidade de apresentar o projeto em comento para atender ao fim proposto.

À abertura de créditos adicionais especiais não ensejam a criação de despesas, ou aumento de despesas, o referido credito serve apenas para criar no orçamento rubrica que não contempla o projeto ora em andamento, isso ocorre por que no orçamento não foi criado tal despesa inesperada.

Não há, dessa forma, prejuízos financeiros ao erário. Pelo contrário. O presente projeto de lei busca é ajustar o orçamento às necessidades do Município.

Assim, consciente de que esta Casa Legislativa exerce o seu mister com zelo e responsabilidade, requer a aprovação do projeto de Lei anexo em todos os seus termos.

Atenciosamente,

Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional